



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ANEXO 04

M&B Prestadora de Serviços Ltda.....	02
Presto Serviços Terceirizados Ltda.....	34
Sociedade Matogrossense de Assistência Médica Ltda.....	60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00269066

Data Remessa: 2016-12-16

Hora: 11:34

Enviado Por: FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO

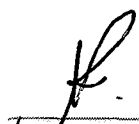
Destino: CONTRATO E CONVÊNIO
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

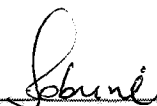
Observação: ENCAMINHO PARA PROVIDÊNCIAS.

Nr Processo
00413143/16

Requerente
SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATO E CONVÊNIO

Tipo Documento
DOCUMENTO

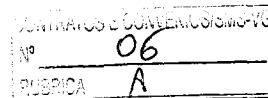
 - 19/12/2016
Assinatura Recebimento


Assinatura Envio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



CONTRATO Nº. 102/2015

O MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Excelentíssima Senhora **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº. 078.334.311-68, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu Secretário, o Senhor **CASSIUS CLAY SCOFONI FALEIROS DE AZEVEDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 087.24199 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 621.674.481-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **M&B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.043.144/0001-30, e no NIRE nº. 51.201.261-407, com Sede na Avenida Presidente Marques nº 1.744, Condomínio Ponto 1, Sala 08, Bairro Santa Helena, Cuiabá -MT, CEP nº 78.045-088, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, o Senhor **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0814685-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 705.271.721-20, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **CONTRATO Nº. 102/2015**, decorrente da adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2014/SAD**, oriunda do **Pregão Presencial nº. 114/2014/SAD**, da **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso**, vinculados ao **Processo Administrativo nº. 147/2015**, que se regerá pela **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da **Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993**, da **Lei nº 10.520/2002**, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 074/2014/SAD**, oriunda do **Pregão Presencial nº. 114/2014/SAD**, da **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso**, vinculados ao **Processo Administrativo nº. 147/2015**, ao **TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 88/2015 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. 346484/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Este Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como, a Rede Municipal de Saúde.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Quant.	Quant	Empresa	V. Unit.
01	Serviço especializado em sanitização de ambiente realizada por meio do processo de nebulização (micropartícula) em todo ambiente através de equipamento especializado, o produto cria uma película ativa protetora, que impede a proliferação de bactéria, ácaros e fungos (mofo). Reduz o contágio por gripe, pneumonia, tuberculose e meningite, impede a proliferação de microorganismos nocivos. Combate processos alérgicos como rinite, asma e bronquite. M ² .	M ²	25.000	M & B PRESTADOR A DE SERVIÇOS LTDA.	R\$ 11,45

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

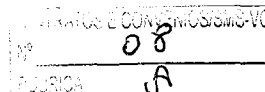
3.1. Este Termo Contratual terá vigência de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



4.1. DO VALOR GLOBAL

4.1.1. Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 286.250,00 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

4.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais.

4.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015

Projeto/Atividade: 1050 - Modernização Administração e Gerencial da Gestão Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 1.307 - Construção, implantação e manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)24hs. Para atendimento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 1.307 - Construção, implantação e manutenção de Unidades de Pronto Atendimento (UPA)24hs. Para atendimento

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (CSM) e Ouvidoria do SUS.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde (CSM) e Ouvidoria do SUS.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

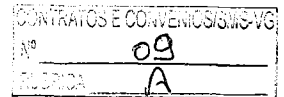
Fonte: 0207

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção das Ações e Vigilância Ambiental e Controle Vetorial e Implementação do Centro de Centro.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.041 – Manutenção das Ações e Vigilância Ambiental e Controle Vetorial e Implementação do Centro de Centro.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0205

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.098 – Consolidação das ações de promoção, prevenção, assistência e tratamento das pessoas com DST/HIV/AIDS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.098 – Consolidação das ações de promoção, prevenção, assistência e tratamento das pessoas com DST/HIV/AIDS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0205

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.100 – Consolidação das Ações de Reabilitação Ortopédica e Motora Desenvolvidas pelo CRIDAC Várzea Grande.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.100 – Consolidação das Ações de Reabilitação Ortopédica e Motora Desenvolvidas pelo CRIDAC Várzea Grande.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.105 – Manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): CAPS TM ad e CAPS I.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros –Pessoa Física

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenções do Atendimento dos Usuários do Pronto Socorro Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0304

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenções do Atendimento dos Usuários do Pronto Socorro Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenções do Atendimento dos Usuários do Pronto Socorro Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003



Projeto/Atividade: 2.168 - Implementação das Ações de Atenção Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003
Projeto/Atividade: 2.168 - Implementação das Ações de Atenção Básica
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0203

PDI - Objetivo: 12- Assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão
Indicador: 12.2 - Percentual de execução orçamentária realizada.
Meta Anual: 12.5.6 - Alcançar em 100% a execução orçamentária programada das despesas da SMS, até dezembro de 2015.
Iniciativa: 12.5.8 - Empenho estimativas de despesas conforme elementos despesas programados.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003
Projeto/Atividade: 2.173 - Implementação da equipe do consultório na rua
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0203

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021
Projeto/Atividade: 2.179 - Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0205

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021
Projeto/Atividade: 2.179 - Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ
Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.303.0020
Projeto/Atividade: 2.228 - Manutenção das Unidades Farmácia Popular
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros-PJ
Fonte: 0206

PDI - Objetivo: 12- Assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão
Indicador: 12.5- Alcançar 100% da execução orçamentária programa da das despesas da Secretaria de Saúde, até Dezembro de 2015.
Meta 12.5 - Manter em 100% as atividades de manutenção dos órgãos da administração direta, até 2015.
Iniciativa: Empenhar estimativas de despesas com: água, energia, telefone, diárias, passagens, despesas exercícios anteriores materiais de consumo e permanente, obras e instalações, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, Subvenções e Entidades Filantrópica.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004
Projeto/Atividade: 2.237 - Fortalecimento das Ações da Saúde da Mulher e da Criança
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros-PJ
Fonte: 0002

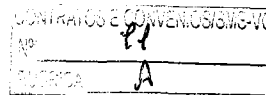
Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004
Projeto/Atividade: 2.237 - Fortalecimento das Ações da Saúde da Mulher e da Criança
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros-PJ
Fonte: 0204

PDI - Objetivo: 2- Elevar a Expectativa de Vida da População
Indicador: 2.4 - Numero de óbitos maternos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



Meta: 2.4 - Reduzir de 8 (dado 2013) para 1, o número de óbitos maternos de residentes, até 2015.

Iniciativa: (2.4.6) - Implantar a Política Nacional da Humanização no SUS na rede municipal de saúde.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.238 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Assistenciais as Doenças Tropicais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.238 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Assistenciais as Doenças Tropicais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.239 - Manutenção das Unidades Secundários - Policlínicas e Centro de Especialidades Médicas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004

Projeto/Atividade: 2.239 - Manutenção das Unidades Secundários - Policlínicas e Centro de Especialidades Médicas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

Fonte: 0002

PDI - Objetivo: 2- Assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão.

Indicador: 12.2 - Percentual Manutenção

Meta: Manter em 100% as atividades de manutenção dos órgãos da administração diretas, até 2033.

Iniciativa: Empenhar estimativas de despesas com: água, energia, telefone, diárias, passagens, despesas anteriores materiais de consumo e permanente, obras e instalações, serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, subvenções e Entidade Filantrópica.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.240 - Ampliação das Ações de Vigilâncias Epidemiológica e vigilância Nutricional e Alimentar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0205

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.240 - Ampliação das Ações de Vigilâncias Epidemiológica e vigilância Nutricional e Alimentar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.241 - Ampliação das Ações de Vigilância Sanitária e da Vigilância em Saúde do Trabalhador

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0205

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.241 - Ampliação das Ações de Vigilância Sanitária e da Vigilância em Saúde do Trabalhador

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0002



CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Os serviços de satinização serão realizados nos ambientes (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelho de ar condicionado e etc.), devendo ser prevista a aplicação ao menos duas vezes em cada unidade, no período de um ano.
- 5.2.** Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle devera ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produto saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar condicionado e etc), com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde.
- 5.3.** Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;
- 5.4.** Os serviços poderão ser realizados após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1.** A empresa contratados terão o prazo de 05 cinco dias úteis para o inicio das atividades pertinente ao objeto licitado a contar da assinatura do contrato;
- 6.2.** Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante a apresentação/autorização de cronograma de aplicação dos produtos, com data e hora estabelecidas para a execução dos serviços, pelo gestor responsável da contratante.
- 6.3.** Cada procedimento de sanitização, devera ser executado no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o cronograma de aplicações dos produtos aprovado pelo gestor responsável da contratante. Em havendo atraso na execução do serviço o órgão/ entidade aplicara multa de 2% (dois por cento) sob o valor do empenho.
- 6.4.** Ocorrendo por duas vezes consecutivas a atraso na execução do serviço, será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande poderá suspender a consignatária de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de até 02 (dois) anos, e demais sanções prevista na legislação pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA – ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Fornecer todo material, produto e mão de obra necessária para efetuar o tratamento, em todas as dependências da Rede Municipal;
- 7.2.** Providenciar visitas técnicas dos responsáveis pela execução dos serviços (Engenheiros, Técnicos, Gerentes, Supervisor), objetivando levantar as necessidades para a execução dos serviços;

R

fac

7



- 7.3.** Montar um cronograma de aplicação dos produtos, com data e hora estabelecidas para a execução dos serviços. Este cronograma de aplicação deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato;
- 7.4.** Deve ser respeitado um intervalo mínimo de 12 horas entre o término da aplicação dos produtos e o início do expediente e acesso dos servidores nos setores e unidades sanitizadas;
- 7.5.** Efetuar a sanitização dos dutos, centrais e aparelhos de ar condicionado, central telefônica, cabine de alta tensão, biblioteca, depósitos, paredes, tetos, poltronas, armários, mobiliário em geral, pisos em carpetes, pisos em paviflex, enfim em todos os ambientes da Rede Municipal de Saúde;

CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O prazo de garantia dos serviços de sanitização executados deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.
- 8.2.** Em caso de falha técnica ou insucesso por qualquer outra razão na realização dos serviços, a sua repetição se fará sem de ônus para a Contratante.
- 8.3.** A empresa vencedora deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado aos bens da CONTRATANTE, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus profissionais. Estas responsabilidades estende-se aos casos de danos causados por defeitos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei 8078 de 1.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.4.** Será de inteira responsabilidade de empresa qualquer tipo de dano causado ao Patrimônio deste Órgão, por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços; assim como responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

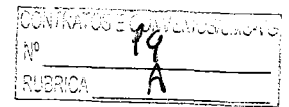
CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA além do fornecimento do serviço, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades corretas obriga-se a:
- 9.2.** Comparecer para analisar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação formal e iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após receber a ordem de fornecimento / serviço, informado, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 9.3.** Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- 9.4.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar



- 9.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6.** Indicar, formalmente, um preposto para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da lei nº 8.666/93;
- 9.7.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ter classificação de eficiências energética preferencialmente, classe A;
- 9.8.** Arca com todos os custos necessários a completa execução dos serviços;
- 9.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 9.10.** Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante. Se o valor dos danos não for pago, ou depositados, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer Jus.
- 9.11.** Fornecer certificado de garantia de aplicação dos produtos e execução dos serviços de sanitização, com dados relacionados ao processo, devidamente assinada pelo responsável, indicando a validade do tratamento, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;
- 9.12.** Fornecer a cada 2.000 M² (dois mil metros quadrado) de sanitização, um atestado de análise da qualidade do ar (microbiológica) e de superfície, por amostragem, de todo o edifício do Hospital e Pronto Socorro Municipal e das unidades da Rede Municipal de Saúde, emitido por laboratório devidamente qualificado comprovado os resultados obtidos (antes/depois);
- 9.13.** Os relatórios, referente às análises, deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato;
- 9.14.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigentes;
- 9.15.** Selecionar e prepara rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referencias;
- 9.16.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos EPI's;
- 9.17.** Disponibilizar um técnico supervisor para acompanhar a execução dos serviços pelos demais funcionários, com a missão de garantir o bom andamento das atividades;
- 9.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 9.19.** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.20.** Instituir seus empregados quanto à prevenção de incêndio;
- 9.21.** Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.22.** Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do contrato.



- 9.23.** Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, se obriga a apresentar o Alvará de funcionamento e sanitário relativos às suas instalações no Município de Cuiabá, os quais deverão manter-se em vigência até o final do contrato;
- 9.24.** As rotinas para execução dos serviços de sanitização deverão obedecer às orientações fornecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais legislação vigentes.
- 9.25.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;
- 9.26.** A contratada com sede ou filial instalada em Cuiabá/Várzea Grande, deverá iniciar os serviços em até 05 dias, a contar a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.
- 9.27.** A contratada que não tiver sede ou filial em Cuiabá/Várzea Grande, deverá providenciar a instalação de escritórios com representante legal, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação do escritório, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado.
- 9.28.** A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para o início das atividades pertinentes ao objeto licitado, a partir da comprovação de instalação da sede.
- 9.29.** A empresa contratada deverá estar em consonância com a lei nº 9.879/2013, "Reserva de vagas de trabalho e presos - que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado", a CONTRATADA obriga-se a:
- 9.29.1.** As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.
- 9.29.2.** As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos poderes dos Estados incluindo entidade da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proposição:
- I - até 05 (cinco) posto de trabalho ☐ admissão facultativa,
 - II - de 06 (seis) a 19 (dezenove) 01 (uma) vaga,
 - III - 20 (vinte) ou mais 5% (cinco por cento),
- 9.30.** A inobservância das regras prevista neste termo acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informação que acha pertinentes para o bom cumprimento do objeto,
- 10.2.** Acompanhar a fiscalização a execução do contrato, mediante designação de representantes, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/93,



- 10.3.** Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, observando se a contratada apresentou as certidões comprobatórias do recolhimento dos encargos e obrigações previstas em lei,
- 10.4.** Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações contratuais,
- 10.5.** Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que deve ocorrer a execução dos serviços,
- 10.6.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições de habilidade que ensejaram a contratação,
- 10.7.** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 10.8.** Cumprir e fazer cumprir o dispositivo nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades prevista pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços,
- 10.9.** As solicitações a que referem os itens anteriores só serão consideradas validas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE,
- 10.10.** Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução do serviço,
- 10.11.** Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços,
- 10.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de suas responsabilidades,
- 10.13.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximira a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da apresentação de N.F., devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da empresa vencedora do registro, na ata de registro de preços e ainda conforme o constante na Nota de Empenho.
- 11.2.** Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:
- Razão social.
 - Número da nota fiscal,
 - Data de emissão,
 - Produto (descrição),
 - Lote de cada produto,
 - Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo) e da ata de registro de preço,
 - Não rasurar as notas.



11.3. O pagamento será feito através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela empresa vencedora indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Municipal.

11.4. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal do produto entregue **deverá ser atestada** pelo fiscal do contrato e **encaminhada** a Coordenadoria de Compras da SMS, para providências cabíveis.

11.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da **fornecedora**.

11.8. Junto a nota fiscal a empresa deverá apresentar a comprovação dos serviços realizados, assinados pelos responsáveis das unidades dos locais onde foram executados os serviços.

11.9. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

11.10. Escoado o prazo constante no item 11.1, fica a CONTRATANTE constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

12.2. A Fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, o senhor **Aluisio Fernandes Albuquerque de Oliveira**, brasileiro, Matrícula Nº. 109385, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2056993-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 665.782.059-34, responsável pela Fiscalização do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, e a Senhora **Thais Helena da Mata Campos**, brasileira, matrícula nº 109169, portadora da cédula de



identidade RG nº 2374988-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 040.698.881-92, a fiscalização das unidades de Atenção Básica.

12.3. Ao Gestor do Contrato competem analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

12.4. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

- a) Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;
- b) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- c) Notificar a contratada sobre situações irregulares;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, observada a legislação vigente.

12.5. A fiscalização da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos objetos deste instrumento.

12.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

12.7. A CONTRATADA permitira e oferecera condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando acesso a documentação pertinente e atentando as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado pelos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

14.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de



Várzea Grande a análise jurídica e à Secretaria Municipal de Saúde a análise contábil e a decisão sobre o pedido.

14.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

14.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor homologado para o licitante.

15.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

15.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 20.6.:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

15.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município de



Várzea Grande para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

15.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

18.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, assegurando o contraditório e ampla defesa;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, 23 de dezembro de 2015.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PMVG/MT


CASSIUS CLAY SCOFONI FALBROS DE AZEVEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PMVG/MT

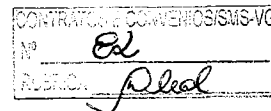
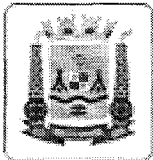

M&B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


SADORA XAVIER FONSECA CHAVES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT
VISTO

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....



Parecer nº. 92/2016

Processo nº. 413143/2016

Assunto: Análise e parecer da Minuta do 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato nº 102/2015 celebrado entre esta Municipalidade e a empresa M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de análise e parecer da Minuta do 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato nº 102/2015 celebrado entre esta Municipalidade e a empresa M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, o qual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como a Rede Municipal de Saúde.

O Aditivo por sua vez, em que pese não esteja especificado na minuta, tem por objeto a supressão de 25% ao valor do Contrato Administrativo nº 102/2015, nos termos do art. 65, I, b c/c §1º da Lei nº 8.666/1993, bem como prorrogar sua vigência, nos termos do art. 57 da mesma Lei, pelo prazo de 12 (doze) meses.

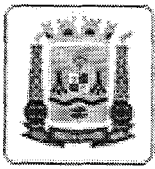
Ademais, compete a esta assessoria jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

[assinatura]



Sendo assim, constam deste processo administrativo os seguintes documentos:

- 1) Gespro de abertura (fls. 02);
- 2) Email enviando a CI nº. 130/2016 solicitando informações quanto ao interesse em renovar o contrato (fls. 03/05);
- 3) Cópia do Contrato nº. 102/2015 (fls. 06/21);
- 4) Publicações do Contrato (fls. 22/26);
- 5) Despacho requerendo informação de PDI e Dotação Orçamentária (fl. 27);
- 6) CI nº 6356/2016 com informação de PDI e Dotação Orçamentária expedida pela Coordenadora de Planejamento e Orçamento (fls. 28/34);
- 7) Manifestação da empresa alegando interesse em renovar o contrato (fls. 35);
- 8) Certidão do poder judiciário nas ações de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (fls. 36);
- 9) Certidão simplificada JUCEMAT (fls. 37);
- 10) Alvará Sanitário 2016 (fls. 38);
- 11) Balanço Patrimonial (fls. 39/42)
- 12) Documentos pessoais (fls. 43/44)
- 13) Alvará de localização e funcionamento (fls. 45);
- 14) Alteração Contratual nº. 03 da Sociedade M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (fls. 46/49);
- 15) Contrato Social de Sociedade Limitada (fls. 50/53);
- 16) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 54);
- 17) Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 55);
- 18) Certidão negativa PGE (fl. 56);
- 19) Certidão de dívida ativa da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande (fl. 57);
- 20) Certidão da Gestão Fazendária de Várzea Grande (fl. 58);
- 21) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 59);
- 22) Certidão negativa PGFN (fl. 60);
- 23) Certidão negativa de débitos gerais do Município de Cuiabá – MT (fls. 61);
- 24) Certidão da SEFAZ (fl. 62);
- 25) Despacho do secretário encaminhando os autos à superintendência de aquisição (fls. 63);
- 26) CI nº. 679/2016/HPSM/VG do Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar , Sr. Ney Sebastião justificando a necessidade da contratação (fls. 64/65);
- 27) Declaração de ciência de fiscal (fls. 66);
- 28) Declaração de ciência de fiscal (fls. 67);
- 29) Declaração de ciência de fiscal (fls. 68);
- 30) Gespro e CI nº. 660/Cont/SMSVG requerendo parecer orçamentário (fls. 69/70);



31) Gespro e Parecer Orçamentário (fls. 71/75);

32) Autorização do Ordenador de Despesa (fls. 76);

33) Minuta do 1º Termo Aditivo (fls. 77/80);

34) Despacho requerendo análise e parecer (fls. 81);

Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, ressaltando que o mesmo foi devidamente instruído pela Coordenadoria de Contratos desta SMS/VG.

Vale frisar, que o ajuste ainda se encontra vigente e que o Contrato fora assinado em 23 de dezembro de 2015.

Assim sendo, observa-se que o presente caso cuida de modificação do conteúdo original do contrato, que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato será diminuído em quantidade com a correspondente supressão no valor do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, "b" da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei:

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (. . .)"

Inferre-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo ou supressão, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato.

Olival



Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Desta feita, nota-se que há nos autos justificativa acostada às fls. 64/65, alegando que se trata de serviço contínuo e ininterrupto, visando atender de forma digna e eficiente todos os pacientes que buscam atendimento/tratamento.

Alega ainda, que o termo aditivo ainda é vantajoso para esta Municipalidade, uma vez que os valores permanecem inalterados, bem como que a supressão de 25% não implicará prejuízo em qualquer natureza para esta Municipalidade.

A Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a **possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua**.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

(...)

*§2º **Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**"*

Entendemos serem **serviços continuados** como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

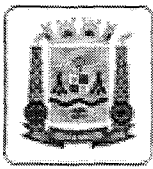
Nesse sentido, segue o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não**

Pleed



pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**" (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Ademais, o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, o que ocorre no caso em tela, conforme justificativa do Assessor do HPSM/VG.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações, em seu art. 57, § 2º, também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente. Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com supressão de 25%, pelo período de 12 (doze) meses (fls. 76).

Assim, no desempenho da função de assessoria jurídica, vale alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recai sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Desta feita, importante ressaltar que compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução. Sendo assim, o mesmo já se manifestou quanto à realização do contrato, bem como quanto à conveniência da supressão dos quantitativos dos serviços propostos, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

P. Liel



Importante salientar, que conforme o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, a área técnica não apresentou pesquisa evidenciando através das justificativas apresentadas, que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração Pública.

Acerca do tema, vale trazer a orientação do Tribunal de Contas da União, as quais devem ser seguidas pela Administração:

Acórdão n.º 625/2007 – Plenário

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 179 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)."

Ademais, foram juntados aos autos documentos que comprovem que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

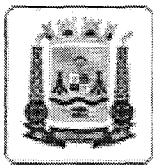
Também consta aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária, através da existência de recursos, bem como parecer orçamentário (fls. 72/75).

Vale frisar que, tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

A minuta do termo aditivo foi enviada a esta assessoria jurídica para análise estritamente jurídica, sendo elaborada pelo setor de Contratos desta Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, nos termos da Lei 8.666/93.

As cláusulas que sofreram alterações com o aditivo foram: Cláusula Segunda, referente ao objeto e as especificações; Cláusula Terceira, referente da vigência do contrato; Cláusula Quarta, referente ao valor global e da dotação orçamentária; e Cláusula Décima Segunda, referente a fiscalização do contrato.

Alves



Quanto à Cláusula Décima Segunda, referente ao fiscal do referido termo aditivo de contrato, importante salientar que segundo orientação do TCE a esta Municipalidade, é de suma importância publicar a nomeação do fiscal através de portaria.

Por fim, importante frisar que conforme consta acostado às fls. 46, na alteração contratual nº. 3 da Sociedade M & B Prestadora de Serviços Ltda., em sua cláusula primeira, o nome empresarial da referida empresa, passou a vigorar a partir desta alteração como BRUSTOLIN & BRUSTOLIN JUNIOR LTDA.

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais esta assessoria jurídica **opina** pelo prosseguimento do feito, uma vez que verifica-se às fls. 76 que o ordenador de despesa autorizou a celebração do 1º Termo Aditivo nos moldes deste processo administrativo, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

É o parecer.

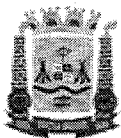
Várzea Grande, 07 de dezembro de 2016.


Daniela Cristine Silva Leal
OAB/MT 21.434



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES,** brasileiro, inscrito no CPF sob nº 138.731.301-06, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **BRUSTOLIN & BRUSTOLIN JUNIOR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.043.144/0001-30, e no NIRE nº 51.201.261-407, com sede na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business Office, Sala 707, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Senhor **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR,** brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 08146853 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 705.271.721-20, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2015,** pelas seguintes cláusulas e condições, a seguir expostas:



CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este aditamento encontra fundamentação na **Lei Federal nº 8.666/1993 no artigo 57 incisos e parágrafos, artigo 57, II, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como, no Termo de Contrato nº 102/2015** e nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº 413143/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Tem o presente por objeto, **aditar (prorrogação de prazo) no contrato nº 102/2015 Cláusula Segunda - Do Objeto e das Especificações (item 2.2), Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato, Cláusula Quarta - Do Valor Global (Supressão) e da Dotação Orçamentária, e a Cláusula Décima Segunda - Do acompanhamento e da Fiscalização,** referente à contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como, a Rede Municipal de Saúde.

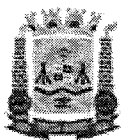
CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

Em decorrência do aditamento, a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES, A CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** do Contrato ora aditado, passam a vigorar, conforme descrição abaixo, a saber:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES"

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificações	Quant.	Quant.	Empresa	Valor Unitário
01	Serviços especializado em sanitização de ambiente realizada por meio do processo de nebulização (micropartícula) em todo ambiente através de equipamento especializado, o produto cria uma película protetora, que a proliferação de bactéria, ácaros e fungos (mofo). Reduz o contágio por gripe, pneumonia, tuberculose e meningite, impede a proliferação de microorganismo nocivos. Combate processos alérgicos como rinite, asma e bronquite. M ² .	M ²	18.750	Brustolin & Brustolin Junior Ltda.	R\$ 11,45



CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este aditamento encontra fundamentação na **Lei Federal nº 8.666/1993** no **artigo 57 incisos e parágrafos, artigo 57, II, e nas demais alterações introduzidas pela Lei**, bem como, no **Termo de Contrato nº 102/2015** e nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº **413143/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Tem o presente por objeto, **aditar (prorrogação de prazo) no contrato nº 102/2015 Cláusula Segunda - Do Objeto e das Especificações (item 2.2), Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato, Cláusula Quarta - Do Valor Global (Supressão) e da Dotação Orçamentária, e a Cláusula Décima Segunda - Do acompanhamento e da Fiscalização**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização de ambientes internos para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, bem como, a Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

Em decorrência do aditamento, a **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES, A CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, A CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL, A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** do Contrato ora aditado, passam a vigorar, conforme descrição abaixo, a saber:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES"

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificações	Quant.	Quant.	Empresa	Valor Unitário
01	Serviços especializado em sanitização de ambiente realizada por meio do processo de nebulização (micropartícula) em todo ambiente através de equipamento especializado, o produto cria uma película protetora, que a proliferação de bactéria, ácaros e fungos (mofo). Reduz o contágio por gripe, pneumonia, tuberculose e meningite, impede a proliferação de microorganismo nocivos. Combate processos alérgicos como rinite, asma e bronquite. M ² .	M ²	18.750	Brustolin & Brustolin Junior Ltda.	R\$ 11,45



"CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"

3.1 Por este Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora mencionado, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de seu vencimento.

"CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

4.1 Por este Termo Aditivo, o valor global estimado após a supressão será de **R\$ 214.687,50 (duzentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento da contratação do objeto deste instrumento correrão as expensas desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

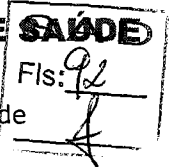
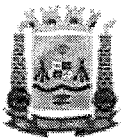
Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004
Projeto/Atividade: 2.263 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas Ipase.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0304 686

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004
Projeto/Atividade: 2.263 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas Ipase.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0204 688

PDI - Objetivo: 2 - Elevar a expectativa de vida da população.
Indicador: 2.2 - Taxa de mortalidade prematura (<de 70 anos) por DCNT.
Meta Anual: 2.2 - Reduzir a taxa de mortalidade prematura (< de 70 anos) de 378,32 p/ 370,75 até dez/2016. (7.57 a.a).
Iniciativa: 2.2.5. Ampliar o acesso aos serviços assistenciais de urgência de média complexidade.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011
Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenção do Atendimento dos Usuarios do Pronto Socorro Municipal.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0304 78A

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011
Projeto/Atividade: 2.144 - Manutenção do Atendimento dos Usuários do Pronto Socorro Municipal.



Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0204 *786*

PDI - Objetivo: 2 - Elevar a expectativa de vida da população.
Indicador: 2.2 - Reduzir a taxa de mortalidade prematura (<de 70 anos) por DCNT.
Meta Anual: 2.2 - Reduzir a taxa de mortalidade prematura (< de 70 anos) de 378,32 p/ 370,75 até dez/2016. (7.57 a.a).
Iniciativa: 2.2.5. Ampliar o acesso aos serviços assistenciais de urgência de média complexidade.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0003
Projeto/Atividade: 2.168 - Implementação das Ações de Atenção Básica.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0203 *176*

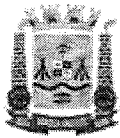
PDI - Objetivo: 2 - Elevar a expectativa de vida da população.
Indicador: 2.1 - Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.
Meta Anual: 2.1 - Aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica de: 27,77% para 42,19, 31/12/2016 - (8.21% a.a).
Iniciativa: 2.1.1. Manter a cobertura vacinal adequada de todas as vacinas do calendário básico de vacinação da criança no município, em todos os anos.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0004
Projeto/Atividade: 2.239 - Manutenção das unidades secundárias - Policlínicas e Centro de Especialidades Médicas.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0204 *456*

PDI - Objetivo: 2 - Elevar a expectativa de vida da população.
Indicador: 2.2 - Taxa de mortalidade prematura (<de 70 anos) de 378,32% p/370,75 até dez/16 (7.57 a.a).
Meta Anual: 2.2 - Reduzir a taxa de mortalidade prematura (<de 70 anos) de 378,32 para 370,75 até dez/16 (7.57 a.a).
Iniciativa: 2.2.5. Ampliar o acesso aos serviços assistências de urgência e emergência de média complexidade.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004
Projeto/Atividade: 2.100 - Consolidação das ações de reabilitação ortopédica e motora desenvolvidas pelo CRIDAC Várzea Grande.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 0204 *237*

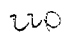
PDI - Objetivo: 2 - Elevar a expectativa de vida da população.
Indicador: 2.5 - Mortalidade por causas externas.
Meta Anual: 2.5 - Reduzir a taxa de mortalidade por causas externas em 1% ano de 109,2 por 100 mil habitantes para 105,9 até dez/2016.
Iniciativa: 2.5.1. Garantir com qualidade atendimento especializado em pacientes com condições especiais assegurando sua integridade física emocional e inclusão social.



Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.098 - Consolidação das ações de promoção, prevenção, assistência e tratamento das pessoas com DST/HIV/AIDS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0205 

PDI - Objetivo: 2 - Elevar a expectativa de vida da população.

Indicador: 2.5 - Mortalidade por causas externas.

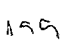
Meta Anual: 2.5 - Reduzir a taxa de mortalidade por causas externas em 1% ano de 109,2 por 100 mil habitantes para 105,9 até dez/2016.

Iniciativa: 2.5.1. Garantir com qualidade atendimento especializado em pacientes com condições especiais assegurando sua integridade física emocional e inclusão social.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.305.0021

Projeto/Atividade: 2.179 - Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0205 

PDI - Objetivo: 2 - Elevar a expectativa de vida da população.

Indicador: 2.2 - Taxa de mortalidade prematura (<de 70anos) por DCNT.

Meta Anual: 2.3 - Reduzir a taxa de mortalidade prematura (<de 70 anos) de 378,32 p/ 370.75 até dez/16 (7.57 a.a).

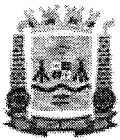
Iniciativa: 2.2.9. Monitorar a execução orçamentária da saúde, empenhando as estimativas de despesas de acordo com os elementos de despesas programadas.

"CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO"

O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelos servidores o Sr. **SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, Portador da cédula de identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, matrícula nº 109053, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, pela Sra. **THAIS HELENA DA MATA CAMPOS**, Portadora da cédula de identidade RG nº 23744988-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 040.968.881-92, matrícula nº 109169, para atender a Atenção Básica e pela Sra. **VILMA ALVES FRAGA**, Portadora da cédula de identidade RG nº 0434252-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 666.726.351-49, matrícula nº 116931, para atender a Atenção Secundária, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93".

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº **102/2015**, o qual faz parte integrante e inseparável deste.



Fls. 04

E, por estarem de pleno acordo, com que nele se contém o presente, segue assinado, em 03 (três) vias, pelos seus representantes e por 02 (duas) testemunhas civilmente capazes, para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

Várzea Grande/MT, 09 de dezembro de 2016.


LUIZ SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


BRUSTOLIN & BRUSTOLIN JUNIOR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....
NOME:.....**CPF:**.....



Parecer nº. 62/2017

Processo nº. 458437/2017

Assunto: Análise e parecer prévio referente a realização do 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato nº 057/2016 celebrado entre esta Municipalidade e a empresa PRESTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME.

Trata-se de análise e parecer prévio referente a realização do 1º termo aditivo ao Contrato nº. 057/2016 firmado entre esta Municipalidade e a empresa PRESTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME., que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, conservação predial, higiene, jardinagem, desinsetização e desratização (controle de pragas), coleta de lixo (comum/hospitalar), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da UPA/IPASE.

Primeiramente, importante destacar, que compete a esta assessoria jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Alcel



Ademais, deve-se salientar que a presente manifestação prévia toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos deste processo administrativo, ressaltando que o mesmo foi devidamente instruído pela Coordenadoria de Contratos desta SMS/VG.

- 1) Gespro de abertura do processo (fls.02);
- 2) CI nº. 3192/2017 da Superintendente de Atenção Secundária requerendo realização de termo aditivo do referido contrato (fls. 03);
- 3) Cópia do Contrato nº. 057/2016 (fls. 04/20);
- 4) Publicações (fls. 21/23);
- 5) Ofício nº. 60/Contratos/SMS/2017 da Coordenadora de Contratos ao representante legal da empresa solicitando manifestação quanto ao interesse de realizar termo aditivo (fls. 24/25);
- 6) Manifestação da empresa declarando interesse na realização do termo aditivo, bem como repactuação ante ao acordo coletivo 2017 (fls. 26/28);
- 7) Alvará 2017 (fls. 29);
- 8) 4ª Alteração Contratual (fls. 30/36);
- 9) Cópia do documento pessoal (fls. 37/38);
- 10) Balanço Patrimonial 2016 (fls. 39/43);
- 11) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 44);
- 12) Certidão da Junta Comercial (fls. 45/46);
- 13) Certidão do Poder Judiciário (fls. 47);
- 14) Certidão PGFN (fls. 48);
- 15) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fl. 49);
- 16) Certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 50);
- 17) Certidão SEFAZ (fls. 51);
- 18) Certidão negativa PGE (fl. 52)
- 19) Certidão negativa de tributos municipais e dívida ativa do Município de Várzea Grande (fls. 53);
- 20) Certidão negativa de débitos gerais do Município de Cuiabá (fls. 54);
- 21) Convenção coletiva (fls. 56/96);
- 22) Despacho da Coordenadora de Contratos solicitando parecer prévio (fls. 97);

Tendo em vista a manifestação da empresa em realizar o termo aditivo, bem como requerendo a repactuação com base no acordo coletivo realizado em 2017, passo a expor:

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza, bem

filed



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SUS  SECRETARIA DE SAÚDE

JURIDICO-SISTEMAS
Nº 100
Pleed

como se a realização do termo aditivo é vantajosa para o Município, através de justificativa do fiscal do Contrato, justifica essa que não consta acostado aos autos.

A Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a **possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua**.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Entendemos serem **serviços continuados** como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

Ademais, foram juntados aos autos documentos que comprovem que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Assim, no desempenho da função de assessoramento jurídico deste órgão, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Pleed



CONDICIONAIS-VG
nº 101
Leal

No entanto, no que tange a repactuação, vale destacar o art. 5º do Decreto nº 2.271/97:

"Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando adequação aos novos preços de mercado, **observados interregno mínimo de um ano** demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada."

Ademais, são requisitos para a sua concessão: a) a previsão no Edital (ou no respectivo contrato); b) o interregno mínimo de um ano; c) a demonstração analítica, pela contratada, da variação dos componentes dos custos.

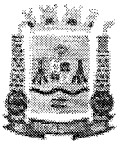
Sendo assim, obedecidas às determinações para concessão, **sugiro que seja encaminhado os autos a Contadoria** com intuito de verificar se o novo preço pretendido com a repactuação é compatível com o acordo coletivo de 2017.

Após, seja instruído os autos com os demais documentos necessários para o prosseguimento do termo aditivo.

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta assessoria jurídica **opina** pelo prosseguimento do feito, com a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Várzea Grande, 05 de julho de 2017.

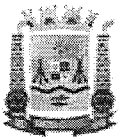

Daniela Cristine Silva Leal
OAB/MT 21.434



CONTRATOS E CONVENIOS/SMS.VC
Nº 102
RUBRICA L

DESPACHO E INFORMAÇÕES

Nº PROTOCOLO
458437/2017
PARTE INTERESSADA
Superintendência de Atenção Secundária / SMS/VG
ASSUNTO: Formaliz. de Plano Aditivo
DESCRIÇÃO
A coordenadora de Planejamento
requerido PDI e detalhamento para a
continuidade e formaliz. do 1º Plano Aditivo
ao contrato nº 057/2016.
ATI.
Natallye Freitas
V. Grande MT, 14 de julho de 2017.



Do: Orçamento/SMS	Para: Coord. de Contratos/SMS	Cl: 3662/2017/SMS	Data: 14/07/2017
-------------------	-------------------------------	-------------------	------------------



Assunto: Dotação Orçamentária e PDI para aditivo.

Informamos abaixo a Dotação Orçamentária e PDI, para a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2016 com a empresa Presto Serviços Terceirizados LTDA-ME, cujo objeto e a prestação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, conservação predial, higiene e jardinagem com disponibilização de mão de obra para atender a UPA Ipase da Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Meta/Indicador PDI
2269	3.3.90.39	204/304	2.1.5.3
2274	3.3.90.39	204/304	
2277	3.3.90.39	204/304	

Atenciosamente,

Aldair R. Wilsmann

Técnico Orçamentário/SMS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Plano de Ação

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde

Obj. 2 - Elevar a expectativa de vida da população- OK

Objetivo Estratégico:

Meta de Longo prazo:

2.1 Reduzir a taxa de mortalidade prematura (< de 70 anos) de 340,80 para 267,40 até 2033.

Indicador:

2.1 Taxa de Mortalidade Prematura (<70 anos) por DCNT.

Meta de Curto Prazo:

2.1 Reduzir a taxa de mortalidade prematura (< de 70 anos) de 340,7 p/ 316,60 até dez/2017.

Responsável: Diogenes Marcondes

Iniciativa:

2.1.5 Fortalecer a capacidade de resposta da gestão estratégica e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Diogenes Marcondes

CSV

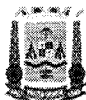
Ação	Responsável	Adicional	Início	Término	Planejado	Executado	Filtrar:		Aberta
							% Conclusão	Custo (R\$)	
2.1.5.1 - Fortalecer a política de gestão de pessoa.	Diogenes Marcondes	<input checked="" type="checkbox"/>	04/01/2017	30/12/2017	100,00 %	---	---	R\$ 0,00	<input checked="" type="checkbox"/>
2.1.5.2 - Implementar o plano municipal de educação permanente para SUS.	Diogenes Marcondes	<input checked="" type="checkbox"/>	02/01/2017	29/12/2017	100,00 %	---	---	R\$ 0,00	<input checked="" type="checkbox"/>
2.1.5.3 - Fortalecer a área "meio" da SMS.	Diogenes Marcondes	<input checked="" type="checkbox"/>	02/01/2017	29/12/2017	100,00 %	---	---	R\$ 0,00	<input checked="" type="checkbox"/>
2.1.5.4 - Ampliar e otimizar a aplicação de recursos.	Diogenes Marcondes	<input checked="" type="checkbox"/>	02/01/2017	29/12/2017	100,00 %	---	---	R\$ 0,00	<input checked="" type="checkbox"/>
2.1.5.5 - Dar transparência as ações, gastos e resultados da Secretaria Municipal de Saúde	Diogenes Marcondes	<input checked="" type="checkbox"/>	02/01/2017	29/12/2017	100,00 %	---	---	R\$ 0,00	<input checked="" type="checkbox"/>

Exibindo registros de 1 a 5 do total de 5

Legenda para as cores dos indicadores de conclusão:

= 0% concluído = entre 1% e 50% concluído = entre 51% e 99% concluído = igual ou maior que 100% concluído = período de lançamento não iniciado





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 10/07/2017 **HORA:** 11:32 **Nº PROCESSO:** 462911/17

REQUERENTE: MT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 12599624000156

ENDEREÇO: RUA AMÉRICO SALGADO 1777 - SALA UM SANTA HELENA - CUIABÁ MT

TELEFONE: 30527708

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE -
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE -
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANALISE

OBSERVAÇÃO:

MT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

NIVALDO MONTEIRO MAGALHÃES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Cuiabá, 06 de Julho de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Secretaria Municipal de Saúde.

Ref: Proposta de Prestação de Serviços

Prezados,

Em atendimento a solicitação da proposta de prestação de serviços terceirizados, vimos encaminhar:

Aux Serviços Gerais 44 hrs – área interna área comum	Quantidade 2	R\$ 7.840,80
Aux Serviços Gerais 44 hrs – área externa área comum	Quantidade 1	R\$ 3.920,40
Aux Serviços Gerais 12/36 área externa área critica	Quantidade 8	R\$ 35.950,00
Aux Serviços Gerais 12/36 área externa área semi critica	Quantidade 4	R\$ 17.980,00
Total	Qtda. 15	Mensal R\$ 65.691,20

Valor Global Anual R\$ 788.294,40 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

Nos Colocamos a disposição


Artur Reis



Cuiabá, 06 de Julho de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Att: Sra. Enedil

Ref: Orçamento.

Prezada Sra,

Visando atender solicitação de orçamento de serviços terceirizados, passamos a expor abaixo:

FUNÇÃO	nº Funcionários	Total
Aux Serviços Gerais 44 hrs – área interna	2	R\$ 8.840,00
Aux Serviços Gerais 44 hrs – área externa	1	R\$ 4.420,00
Aux Serviços Gerais 12/36 – área externa	8	R\$ 36.970,00
Aux Serviços Gerais 12/36 – área externa	4	R\$ 18.495,00
	Total	R\$ 68.725,00

Total Anual...R\$ 824.700,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos reais).

Certos de termos atendido vosso pedido, nos colocamos a disposição.

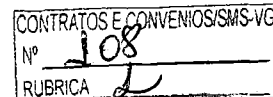
MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Av Pedro Paulo de Faria Junior, 1934, Distrito Industrial,
Cuiabá – MT
Fone – 065- 3631--5538



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



CI: 715/SGF/2017

Várzea Grande 18 de Julho de 2017.

Da: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária/Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT.

(A/C Sra. Natalye Nazare Dantas Pereira – Coordenadora de Contratos e Convênios)

Processo: 458437/17

Assunto: Resposta CI nº 343/2017 – CONT/SMSVG - Solicita análise e cálculo de valor a ser revisado acerca do pedido de repactuação de preços, do Contrato nº 057/2016, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2015, da empresa Presto Serviços Terceirizados Ltda-ME.

Prezada Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimos, utilizamos do presente expediente, para informar o que segue:

- Considerando que o respectivo processo, trata do pedido de repactuação/realinhamento de preço, do contrato nº 057/2016, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 001/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2015, da empresa Presto Serviços Terceirizados Ltda-ME;
- Considerando que o contrato nº 57/2016, em sua Cláusula 13ª, que trata do realinhamento de preços, preceitua que os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- Considerando que nos autos do processo, foi anexada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 (fls. 56/96), onde se menciona em sua Cláusula 1ª, que fica fixada a vigência da Convenção entre o período de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.
- Considerando ainda que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 (fls. 56/96), em sua Cláusula 3ª, fixa um reajuste no importe de 10% (dez por cento), sobre o piso anterior e a gratificação por assiduidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CONTRATOS E CONVENIOS/SMS-VG
Nº 509
RUBRICA L

Diante do exposto, segue abaixo sugestão de memória de cálculo para a devida repactuação:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

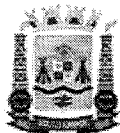
DEMONSTRATIVO DA REPACKTUAÇÃO CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017			
CONTRATO	VALOR PAGO MENSAL	REAJUSTE 10%	VALOR REAJUSTADO
57/2016	R\$ 44.854,05	R\$ 4.485,40	R\$ 49.339,45
DIFERENÇA A SER PAGO MENSAL		R\$ 4.485,40	

Assim sendo, prezada coordenadora, informamos que a memória de cálculo, ora apresentada é uma sugestão de cálculo com base na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017**, e cabe a esta Secretaria Municipal, Gestora do Contrato, atender aos princípios legais para aplicação da repactuação de preços de forma justa e legalmente amparada nos princípios basilares que regem a administração pública.

Sem mais para o momento, encaminhamos processo para providências necessárias.

Atenciosamente,


Luiz Marcel Leon Bordest
Contador Geral



CONTRATOS E CONVENIOS/SMS-VG
Nº 119
RUBRICA 2

Comunicação Interna

Da: Coordenadoria Contratos e Convênios	Para: Superintendente de Planejamento	Data: 18/07/2017	CI Nº 344/Cont/SMSVG/2017
--	--	-------------------------	----------------------------------

Senhor Superintendente,

Encaminhamos o processo nº **458437/2017** para elaboração de Parecer Orçamentário e a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº057/2016 com a empresa, **PRESTO SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA-ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, conservação predial, higiene, jardinagem, desinsetização e desratização (controle de pragas), coleta de lixo (comum/hospitalar), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados á execução dos serviços, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da UPA/IPASE, cujo valor mensal é de R\$ (49.339,45) Quarenta e nove mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos, sendo o valor global de R\$ (592.073,40) Quinhentos e noventa e dois mil setenta e três reais e quarenta centavos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ENEDIL ANA MENDES DA SILVA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO



PARECER ORÇAMENTÁRIO 2017

REFERENCIAS:

Processo : 458437/2017- - PRESTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME
CL.Nº 344/SMS/2017 -CL.Nº 3662/2017-Coord./Contrato.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015 ✓

Projeto/Atividade: 2.269 – Manutenção, Custeio e Modernização Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS e de Suas Un

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015 ✓

Projeto/Atividade: 2.269 – Manutenção, Custeio e Modernização Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS e de Suas Un

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -PJ

Fonte: 0304

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004 ✓

Projeto/Atividade: 2.274 – Manutenção Custeio e Gerenciamento das Unidades de Atenção Especializadas (Centro Especializada)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0304

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004 ✓

Projeto/Atividade: 2.274 – Manutenção Custeio e Gerenciamento das Unidades de Atenção Especializadas (Centro Especializada)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros- PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011 ✓

Projeto/Atividade: 2.277 – Ampliação do Acesso e Otimização da Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011 ✓



Projeto/Atividade: 2.277 – Ampliação do Acesso e Otimização da Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0304

PDI – Objetivo: 2

Indicador: 2.1

Meta Anual: 2.1

Iniciativa: 2.1.5

Valor Global do referido processo é R\$592.073,40

OBS: Ressalta-se que o valor apresentado do referido processo trata-se de valor da Licitação/Contrato. Não tendo vinculação com a previsão orçamentária, tendo em vista que no ato da realização da despesa, empenho/ordem de serviços, poderá haver necessidade de alteração orçamentária, por alteração de QDD ou por Decreto, conforme permitido em Lei.

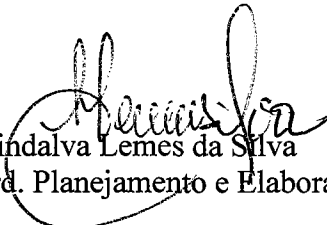
Assim sendo, este parecer informa a existência da dotação orçamentária: Projeto/Atividade/Elemento de despesas, disponível no orçamento para a realização

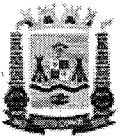
Objeto: Referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e desinfecção hospitalar, conservação predial, higiene, jardinagem, desintetização e desratização (controle de pragas) coleta de lixo (comum/ hospitalar), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços. Período 12(doze) meses.

Ressaltamos que por ocasião da ORDEM DE SERVIÇO o processo retornara à Secretaria de Planejamento para empenho e posterior adequação ao CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO e a comprovação do RECURSO DISPONÍVEL para a referida solicitação.

Várzea Grande, 18 de Julho de 2017.


João Carlos Cardoso
Superintendente Planejamento e Orçamento


Lindalva Lemes da Silva
Coord. Planejamento e Elaboração



CONTRATOS E CONVENIOS/SMS-VG	
Nº	113
RUBRICA	2

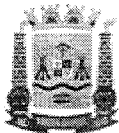
DECLARAÇÃO DE FISCAL

Eu **CRISTINA PATRICIA SOUZA DAMBROS**, brasileira, Coordenadora Administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 0876215-5 SSP/MT - Data de emissão 16/01/2014 e inscrita no CPF sob o nº 943.816.741-20, Escolaridade: Superior Completo, Matrícula: 9446, residente na Rua: G , nº116, Bairro: Village Flamboyam, CEP 78035-420 - Cuiabá-MT, Email: cris0120@hotmail.com Contato (65) 98112-8227, **DECLARO** para os devidos fins que, com fulcro no **Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ESTOU CIENTE QUE SEREI A FISCAL**, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, conservação predial, higiene, jardinagem, desinsetização e desratização (controle de pragas), coleta de lixo (comum/hospitalar), com a disponibilização de mão - de - obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados á execução dos serviços, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidade da Unidade de Pronto Atendimento UPA/IPASE.

Várzea Grande/MT 18 de julho de 2017

Nada mais para o momento é o que tenho a declarar.


CRISTINA PATRICIA SOUZA DAMBROS
~~CPF sob nº 943.816.741-20~~



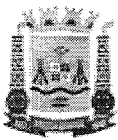
CONTRATOS E CONVENIOS/SMS-VG
Nº <u>114</u>
RUBRICA <u>2</u>

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº **057/2016**, referente à empresa Presto Serviços Terceirizados Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.291.135/0001-20, no valor global de R\$ 592.073,40 (quinhentos e noventa e dois mil e setenta e três reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

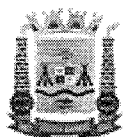
Várzea Grande-MT, 18 de julho de 2017.


DIÓGENES MARCONDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE SMS/VG



DESPACHO E INFORMAÇÕES

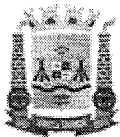
Nº PROTOCOLO	
458437/2017	
PARTE INTERESSADA	
Superintendência de Ativos Fundiários	
ASSUNTO:	Finalizar de Plano Aditivo
DESCRIÇÃO	
À Assessoria Jurídica	
Encaminhado o Minuta de 1º Plano Aditivo ao Contrato nº 057/2016, para análise e parecer.	
ATT.	
Natalya Fontes	
V. Grande, 18 de julho de 2017.	



MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **DIOGENES MARCONDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 317.706.221-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PRESTO SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.291.135/0001-20, sob o NIRE nº 15.291.135/0001-20, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, Bairro Bosque da Saúde, CEP nº 78050-000, Cuiabá/MT – Fone (65) 3023.5321, representada por seu sócio administrador o Senhor **ERIK MATHEUS KLEIN DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 2085568-0 SSP/MT e CPF nº 039.492.191-70, denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **CONTRATO Nº 057/2016**, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2016 oriundo do Pregão Presencial nº 001/2015, da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do **Termo de Referência nº 021/2016** que se regerá pela **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93**, e suas alterações, mediante em conformidade com as disposições a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este aditamento encontra fundamento na **Lei Federal nº 8.666/1993** no **Artigo 57 incisos e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei**, bem como, no Termo do Contrato nº 057/2016 e nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº 458437/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Tem o presente por objeto, aditar o item 3.1 da “**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**”, a “**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**”, a “**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**” e a “**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**” do Contrato nº 057/2016 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e desinfecção hospitalar, conservação predial, higiene, jardinagem, desinsetização e desratização (controle de pragas), coleta de lixo (comum/hospitalar), com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos adequados à execução dos serviços, no período de 12 (doze) meses, para atender as necessidade da Unidade de Pronto Atendimento UPA/IPASE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

3.1. Em decorrência do aditamento, o item 3.1 da “**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**”, a “**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**”, a “**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**” e a “**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**” do Contrato ora aditado, passa a vigorar, conforme descrição abaixo, a saber:

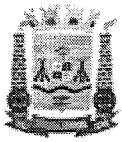
“**CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**”, a “**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL, DO REAJUSTE, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA FORMA DE PAGAMENTO**” e o item 11.2 da “**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**” do Contrato ora aditado, passa a vigorar, conforme descrição abaixo, a saber:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA”

3.1. Este Termo Contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de seu vencimento.

“CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

6.1. Atribui-se ao presente aditamento ao Contrato o valor global de **R\$ 592.073,40** (Quinhentos e noventa e dois mil e setenta e três reais e quarenta centavos).



6.1.4. O reajuste de preço poderá ser concedido a requerimento da contratada, conforme o artigo 3º da Lei 10.192/2001, utilizando como índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA/INPC.

6.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015

Projeto/Atividade: 2.269 – Manutenção, Custeio e Modernização Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS e de Suas Un)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015

Projeto/Atividade: 2.269 – Manutenção, Custeio e Modernização Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SMS e de Suas Un)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0304

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.274 – Manutenção Custeio e Gerenciamento das Unidades de Atenção Especializadas (Centro Especializada)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0304

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004

Projeto/Atividade: 2.274 – Manutenção Custeio e Gerenciamento das Unidades de Atenção Especializadas (Centro Especializada)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011

Projeto/Atividade: 2.277 – Ampliação do Acesso e Otimização da Rede de Média e Alta complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0204

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0011

Projeto/Atividade: 2.277 Ampliação do Acesso e Otimização da Rede de Média e Alta complexidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0304

PDI – Objetivo: 2

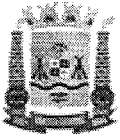
Indicador: 2.1

Meta Anual: 2.1

Iniciativa: 2.1.5

“CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO”

10.1. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficará a cargo a servidora, a Senhora **CRISTINA PATRICIA SOUZA DAMBROS**, brasileira, Coordenadora Administrativa, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 0876215-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 943.816.741-20, matrícula nº 9446, especialmente para este fim nos **termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93”.**



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições do Termo de Contrato nº **057/2016**, o qual faz parte integrante e inseparável deste.

E, por estarem de pleno acordo, com que nele se contém o presente, segue assinado, em 03 (três) vias, pelos seus representantes e por 02 (duas) testemunhas civilmente capazes, para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

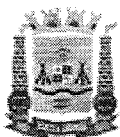
Várzea Grande/MT, 18 de julho de 2017.

DIÓGENES MARCONDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMSVG
CONTRATANTE

PRESTO SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA-ME
CONTRATADA

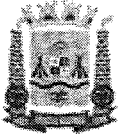
TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....
NOME:.....CPF:.....

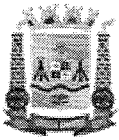


ANEXO I

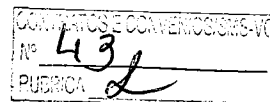
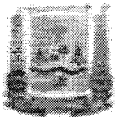
ITEM	QTD.FUNC	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR MENSAL PAGO NO CONTRATO PRINCIPAL (R\$)	REAJUSTE DE 10 %	VALOR ANUAL (R\$)
01	02	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREA INTERNA COMUM (M ²), SENDO ÁREAS NÃO CRÍTICAS OCUPADAS OU NÃO POR PACIENTES E QUE OFERECEM RISCO MÍNIMO DE TRANSMISSÃO DE INFECÇÃO, TAIS COMO REFEITÓRIOS, ÁREAS LIMPAS DE LAVANDERIA E SIMILARES, INCLUINDO TAMBÉM ESQUADRIAS, VIDROS INTERNOS, PORTAS, ELEVADORES, BANHEIROS, MOBILIÁRIO, VENTILADORES, COLETA DE RESÍDUOS COMUNS, PAREDES, DIVISÓRIAS, DENTRE OUTROS. PRODUTIVIDADE POR SERVENTE NÃO INFERIOR A 550 M ² (QUINHENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO, EM JORNADAS DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INCLUSOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. METRO QUADRADO.	M ²	1.244,02	R\$ 5.444,46	R\$: 5.988,91	R\$: 71.866,92
02	01	SERVIÇO DE LIMPEZA EM ÁREAS EXTERNAS COMUNS (M ²), SENDO ÁREAS NÃO CRÍTICAS, TAIS COMO FACHADAS, ESTACIONAMENTOS COBERTOS E DESCOBERTOS, JARDINS, CALHAS E DEMAIS ÁREAS. PRODUTIVIDADE POR SERVENTE NÃO INFERIOR A 1.100 M ² (MIL E CEM METROS QUADRADOS), ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO, EM JORNADAS DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS.	M ²	7.017,51	R\$ 2.722,23	R\$: 2.994,45	R\$: 35.933,40



		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INCLUSOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. METRO QUADRADO.					
03	08 (Sendo 04 Diurno e 04 Noturno)	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA HOSPITALAR (CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESTRUIÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS PATOGÊNICOS MEDIANTE APLICAÇÃO DE ENERGIAS QUÍMICAS, MECÂNICAS OU TÉRMICAS) EM ÁREAS ASSEMELHADAS A MÉDICO-HOSPITALARES (M²) SENDO ÁREAS CRÍTICAS, INCLUINDO ÁREAS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ENFERMARIAS, AMBIENTES UTILIZADOS PARA CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, UNIDADES DO PACIENTE, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, SUPERFÍCIES HORIZONTAIS E VERTICAIS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, CARRO TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DIVISÓRIAS, REMOÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DENTRO DA UNIDADE E DEMAIS ÁREAS. PRODUTIVIDADE POR SERVENTE NÃO INFERIOR A 300 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), ATENDIMENTO 24 HORAS ININTERRUPTAS, EM JORNADAS DIURNAS E NOTURNAS UTILIZANDO ESCALA ESPECIAL DE 12 (DOZE) HORAS POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INCLUSOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. METRO QUADRADO.	M²	99,46	Diurno R\$: 11.687,68 Noturno R\$: 13.312,00	Diurno R\$: 12.856,45 Noturno R\$: 14.643,20	Diurno R\$: 154.277,40 Noturno R\$: 175.718,40
		SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA HOSPITALAR (CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESTRUIÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS PATOGÊNICOS MEDIANTE					



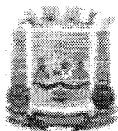
04	04 (Sendo 02 Diurno e 02 Noturno).	<p>APLICAÇÃO DE ENERGIAS QUÍMICAS, MECÂNICAS OU TÉRMICAS) EM ÁREAS ASSEMELHADAS A MÉDICO-HOSPITALARES (M²), SENDO ÁREAS SEMICRÍTICAS, INCLUINDO ÁREAS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ENFERMARIAS, AMBIENTES UTILIZADOS PARA CONSERVAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, UNIDADES DO PACIENTE, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SUPERFÍCIES HORIZONTAIS E VERTICAIS, MOBILIÁRIOS EM GERAL, CARRO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DIVISÓRIAS, REMOÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES DENTRO DA UNIDADE E DEMAIS ÁREAS. PRODUTIVIDADE POR SERVENTE NÃO INFERIOR A 300 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), ATENDIMENTO 24 HORAS ININTERRUPTAS, EM JORNADAS DIURNAS E NOTURNAS UTILIZANDO ESCALA ESPECIAL DE 12 (DOZE) HORAS POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS INCLUSOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. METRO QUADRADO.</p>	M²	243,11	<p>Diurno R\$: 5.490,62</p> <p>Noturno R\$: 6.197,06</p>	<p>Diurno R\$: 6.039,68</p> <p>Noturno R\$: 6.816,76</p>	<p>Diurno R\$: 72.476,16</p> <p>Noturno R\$: 81.801,12</p>
VALOR GLOBAL		592.073,40 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)					



CONTRATO Nº. 02/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa - Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Senhor LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 138.731.301-06, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE MATOGROSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.734.721/0001-37, e NIRE nº 51.201.009.180, CNES nº 5469732, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8.000, Edif. Santa Rosa Tower, Sala 1906, Jardim Mariana, Cuiabá-MT, Fone: (65) 3027-2337, neste ato representado por seu sócio administrador, o Senhor LUCIANO CORREA RIBEIRO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira Profissional CRM/MT nº 3951, e inscrito no CPF sob nº 804.880.131-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o CONTRATO Nº 02/2017, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 59/2016, do tipo Menor Preço Global, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações:

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 59/2016, do tipo Menor preço Global, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 108/2016, no 2º Termo de Retificação ao Termo de Referência nº 018/2016 desta Secretaria Municipal de Saúde.

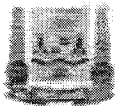
1.2 Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. 374945/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA/IPASE DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

Descrição	Quantidade Plantões / Por mês estimado	Nº de Profissionais por Plantões	Valor Unitário por plantão	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços em atendimento médico, na Urgência e Emergência (Assistência, Avaliação e Intervenção), no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, em regime de plantões sucessivos de 12 horas, diurno/noturno.	372	06	R\$ 1.491,48	R\$ 554.830,56	R\$ 6.657.966,72
Prestação de serviços em atendimento médico, na Urgência e Emergência (Assistência, Avaliação e Intervenção), na UPA Ipase, em regime de	186	03	R\$ 1.491,48	R\$ 277.694,28	R\$ 3.328.983,36





plantões sucessivos de 12 horas, diurno/noturno.					
--	--	--	--	--	--

OBS: A escala de plantão/mês poderá ser alterada mensalmente de acordo com a demanda, sendo que serão realizados conforme estabelecido nas Ordens de Serviços emitidas por esta Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DO VALOR GLOBAL

4.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 9.986.950,08 (nove milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e oito centavos)**.

4.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte	Meta/Indicador PDI
2263	3.3.90.39	304/204	2.2.5
2144	3.3.90.39	304/204	2.2.5

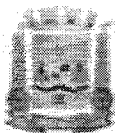
Objetivo Estratégico: 02. Elevar a expectativa de vida da população

Meta de Longo Prazo: 2.2 Reduzir a taxa de mortalidade prematura (<70 anos) de 378.32 para 332.92 até 2021 - (7.57 aa/6 anos).

Indicador: 2.2 Taxa de mortalidade prematura (<70 anos) DCNT.

Meta de Curto Prazo: 2.2.Reduzir a taxa de mortalidade prematura (<70 anos) de 378.32 para 370.75 até dez/16 (7.57 aa).

Iniciativa: 2.2.5. Ampliar o acesso aos serviços assistenciais de urgência emergência de média complexidade. Projeto: 1307.



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 O serviço será prestado de acordo com a exigência e necessidade descrita neste Contrato, nas dependências do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/IPASE, sito Avenida Alzira Santana, S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande – MT e Rua Presidente Prudente de Moraes, S/N, Bairro Vila Ipase, Várzea Grande - MT, obedecendo ao fluxo da Rede Municipal de Saúde Pública bem como no atendimento de pacientes de outros Municípios.

5.2. O serviço tem por objetivo atender a vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde de natureza clínica, cirúrgica ou traumática, que possa levar o sofrimento, seqüelas ou mesmo à morte.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado em seu Quadro Clínico com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da ética e liberdade profissional, em atendimento médico hospitalar e pré-hospitalar, na especialidade contratada, para atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade a falta do profissional ou serviço contratando, garantindo atendimento universal e integral.

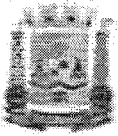
6.2. Também no momento da assinatura do contrato, a apresentar 01(um) Responsável Técnico, médico, com especialidade registrada junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso em área de atuação de medicina de urgência.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

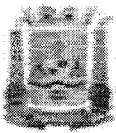
7.1 A prestação dos serviços contratados deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade, e periodicidade designada pela Contratante sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da Contratada.

7.2 Os serviços contratados deverão ser executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e UPA/IPASE, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ainda, nomear um Responsável Técnico para coordenar os serviços, sob acompanhamento da Direção Administrativa das Unidades de Saúde objeto deste Contrato.

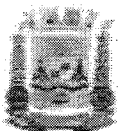
7.3 O Responsável Técnico acumulará a função de Coordenador Médico da equipe contratada e será responsável pela educação continuada conforme necessidade apresentada pela equipe sempre informando o cronograma contendo datas, horários e temas abordados para a Direção Administrativa da respectiva Unidade de Saúde.



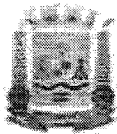
- 8.5.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 8.6.** A CONTRATADA obrigará-se a ter pontualidade na assistência e avaliações de Urgência/Emergência;
- 8.7.** A CONTRATADA se compromete a realizar na execução do objeto deste Contrato todo conhecimento técnico ordinariamente aplicado para perfeita execução dos serviços;
- 8.8.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- 8.9.** Assumir a responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá realizar confecção de relatórios e quaisquer outros formulários exigidos pela SMS/VG;
- 8.11.** A CONTRATADA deverá elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades;
- 8.12.** A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais médicos devidamente registrados, uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, nº do registro no Conselho Regional de Medicina e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer nas dependências do Hospital e Pronto Socorro do Município de Várzea Grande-MT e UPA/ IPASE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 8.13.** O profissional médico da CONTRATADA deverá ser pontual, não ausentar o plantão sem substituição de outro profissional da mesma formação, pois, os plantonistas serão responsáveis pela assistência no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande - MT e UPA/IPASE.
- 8.14.** A CONTRATADA deverá manter o profissional médico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurnas e 12 horas noturnas de acordo com a escala apresentada à SMS/VG, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo e/ou similar), sendo os plantões presenciais nos horários de 07h00min às 19h00min e 19h00min às 07h00min;
- 8.15.** O profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes;
- 8.16.** A CONTRATADA deverá realizar preceptoría voluntária de acadêmicos e ou médicos residentes/estagiários, desde que devidamente autorizado pela SMS/VG;
- 8.17.** A CONTRATADA está proibida de possuir em sua composição societária, sócio administrador, servidores contratados, e/ou efetivos da SMS/VG;
- 8.18.** É vedada A CONTRATADA utilização de qualquer servidor da SMS/VG, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizada pelo seu titular;
- 8.19.** A CONTRATADA declara não possuir vínculo algum senão o futuro Contrato com a CONTRATANTE, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, neste Contrato regularizando os serviços prestados;



- 8.20.** A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço objeto deste Contrato, destinando para suas execuções profissionais aptos e devidamente treinados e capacitados para a boa prática dos serviços.
- 8.21.** A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e UPA/IPASE.
- 8.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação, número de telefone fixo, de telefone celular como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e/ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;
- 8.23.** A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;
- 8.24.** A CONTRATADA deverá ter responsabilidade em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para execução do serviço contratado;
- 8.25.** A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;
- 8.26.** A CONTRATADA deverá manter/apresentar regularmente, durante a vigência do contrato, certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;
- 8.27.** A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços cumpridos rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 8.28.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar – por todo o prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa;
- 8.29.** A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Várzea Grande e/ou terceiro por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do Objeto;
- 8.30.** O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluso em todas as despesas com seguro, uniformes, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 8.31.** A falta da prestação do serviço cuja disponibilização/ intermediação incumbe ao detento do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação de serviço objeto deste Contrato não eximira das penalidades que esta sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.32.** A CONTRATADA deverá estar em dia com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frente aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;
- 8.33.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.
- 8.34.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS/VG, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS/VG;



- 8.35.** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.36.** A CONTRATADA deverá assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência das espécies, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Unidade de Saúde em questão;
- 8.37.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus decorrente de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Várzea Grande;
- 8.38.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionada com o cumprimento da contratação;
- 8.39.** A CONTRATADA fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresa a ser contratada com ou ter, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização da Contratante;
- 8.40.** A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.41.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande - UPA/IPASE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;
- 8.42.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitas a contratada a multas, consoantes e do art. 86 da Lei nº 8.656/93, incidente sobre o valor da Nota de Empenho;
- 8.43.** A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvar, guardar a vida e responsabilizar-se dentro da legislação em vigor;
- 8.44.** Os direitos de obrigações decorrentes deste Contrato em benefícios de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserida no art. 286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os contratantes;
- 8.45.** A Contratada se obriga a assinar o Contrato, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 8.46.** A CONTRATADA deverá encaminhar para o Fiscal do Contrato, a lista dos funcionários plantonistas e recolhimento dos encargos trabalhistas do mês anterior, juntamente com a Nota Fiscal.



8.47. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal circunstanciado da prestação de serviço efetivamente realizado pelos profissionais de saúde, que deverá ser apresentado no ato de entrega das Notas Fiscais ao fiscal de Contratos.

8.48. A CONTRATADA será responsável pelos atendimentos médicos, capazes de atender todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de Urgência e Emergência.

8.49 A CONTRATADA é obrigada ainda:

8.50 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.51. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

8.52 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.53 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.54 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA QUANDO DA CONTRATAÇÃO E QUE DEVERÃO SER MANTIDOS ATUALIZADOS

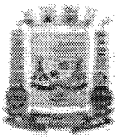
9.1. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, com anotação do responsável Técnico, que deverá comprovar vínculo societário ou empregatício com a Contratada;

9.2. Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do HPSM/VG e UPA/IPASE com a finalidade de cumprir com o objeto deste Contrato;

9.3. Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade em Urgência e Emergência com a finalidade de cumprir com o objeto deste Contrato;

9.4. Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade em Urgência e Emergência com a finalidade de cumprir com o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação dos profissionais e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação adequada para a atividade;

9.5. A Contratada sediada em outra unidade da Federação, quando da contratação deverá apresentar as certidões descritas nos itens **9.1** e **9.2** validadas/convalidadas no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso.



9.6. Apresentar Certificado dos profissionais em curso de Urgência e Emergência; ou Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS); ou Curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma (ATLS); ou Curso de Reanimação Pediátrica (PALS); ou Curso de Suporte Básico de Vida (BLS).

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS/VG, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;

10.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

10.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação de serviço, objeto deste Contrato, através de seus fiscais.

10.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

10.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

10.6. Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado pela SMS/VG, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e à proposta de aplicação de sanções.

10.7. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

10.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Contrato, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

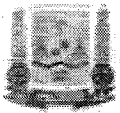
10.9 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas deste Contrato;

10.10 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10.11. Por conveniência da Administração poderá ser celebrada contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes desse Contrato e em conformidade com a lei n.8.666/93.

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

10.13. O HPSM/VG e UPA/IPASE deverão proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços verificados pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos;



- 10.14.** Disponibilizar o espaço físico, instrumental e materiais de consumo, necessários à prestação dos serviços ora contratados, exceto os listados como das obrigações da CONTRATADA;
- 10.15.** Responsabilizar-se pela realização de exames de apoio a diagnóstico laboratoriais e/ou de imagem para acompanhamento e esclarecimento diagnóstico, quando solicitados pela Contratada;
- 10.16.** Exercer a fiscalização através do servidor designado dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes do HPSM/VG e UPA/IPASE, que serão encaminhadas à Contratada, advertindo - a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

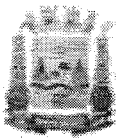
- 11.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada prestação do serviço e atestado pelo fiscal
- 11.2.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal, feita através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, sendo feita através da instituição financeira da Administração Municipal.
- 11.3.** Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal/Fatura da prestação de serviço deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato e encaminhada a Diretoria/Coordenadoria Administrativa da SMS/VG, para providências cabíveis.
- 11.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.5.** O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.2 DO REAJUSTE

- 11.2.1** Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

11.3 DO REEQUILÍBRIO

- 11.3.1** O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste Contrato.
- 11.3.2** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;
- 11.3.3** Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:



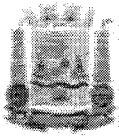
- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelo servidor, o Senhor **MOACIR LOURENÇO CARLOS JUNIOR**, brasileiro, Diretor Técnico do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, Portador da célula de Identidade RG nº. 22871026-1 Órgão Emissor: SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 187.238.878-86 e matrícula nº 113406, para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e pela servidora, a Senhora **VILMA ALVES FRAGA**, brasileira, portadora da célula de Identidade RG nº. 0434252-2 Órgão Emissor: SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 666.726.351-49 e matrícula nº 116931, para a UPA/IPASE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Caberá aos Fiscais do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Quaisquer outras ao qual a SMS/VG julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- d) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- e) Verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- f) Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- g) Informar a SMS/VG o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- h) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- i) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- j) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- k) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- l) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



- m) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
- n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;
- o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

- I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

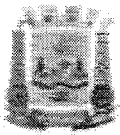
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não mantiver a proposta.

16.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3. ADVERTÊNCIA

16.3.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos: descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

16.3.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

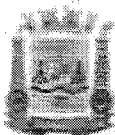
16.3.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

16.3.4 - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

16.4 - MULTA

16.4.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato.

16.4.2 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.4.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.4.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS

16.5.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

16.5.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.5.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

16.5.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

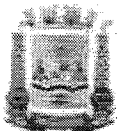
b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

16.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



16.6.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.6.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

16.6.3 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

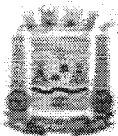
Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 A Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O instrumento terá eficácia da assinatura do Contrato e após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

II. Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Pregão Eletrônico n. 059/2016**, bem com a proposta comercial da Contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

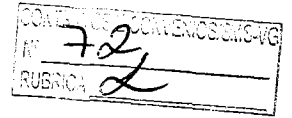
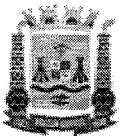
Várzea Grande/MT, 13 de janeiro de 2017.

LUIZ SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA
EM MEDICINA INTERNA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

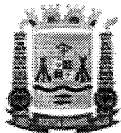
NOME:.....CPF:.....
NOME:.....CPF:.....



MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **DIOGÊNES MARCONDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 317.706.221-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA (PROCLIN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.734.721/0001-37, e Inscrição Estadual nº 51.201.009-180, CNES nº 5469732, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Edif. Santa Rosa Tower, Sala nº 1906, Jardim Mariana, Cuiabá-MT, Fone: (65) 3027-2337, neste ato representado por seu sócio administrador, o Senhor **LUCIANO CORREA RIBEIRO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira Profissional CRM/MT nº 3951, e inscrito no CPF sob nº 804.880.131-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2016, do tipo Menor Preço Global, conforme descrito no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93**, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este aditamento encontra fundamento na **Lei Federal nº 8.666/1993** no **Artigo 57 incisos e parágrafos**, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como, no Termo do Contrato nº 02/2017 e nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº 487582/2017.

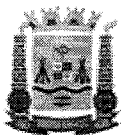
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Tem o presente por objeto, aditar a "**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO**", a "**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**" a "**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**" e a "**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**", do Contrato nº 02/2017 referente à contratação de empresa especializada na prestação de **serviços médicos** em atendimento de urgência e emergência para suprir as necessidades do hospital e pronto socorro municipal e unidade de pronto atendimento – UPA/IPASE de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

3.1. Em decorrência do aditamento, a "**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO**", a "**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**" a "**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**" e a "**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**", do Contrato ora aditado, passa a vigorar, conforme descrição abaixo, a saber:

Descrição	Quantidade Plantões / Por mês estimado	Nº de Profissionais por Plantões	Valor Unitário por plantão	Valor Mensal	Valor Anual
Prestação de serviços em atendimento médico, na Urgência e Emergência (Assistencia, Avaliação e Intervenção), no Hopsital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT, em regime de plantões sucessivos de 12 horas, diurno/noturno.	372	06	R\$ 1.491,48	R\$ 554.830,56	R\$ 6.657.966,72
Prestação de serviços em atendimento médico, na Urgência e Emergência	186	03	R\$ 1.491,48	R\$ 277.694,28	R\$ 3.328.983,36



(Assistência, avaliação e Intervenção), na UPA/Ipase em regime de plantões sucessivos de 12 horas, diurno/noturno.					
OBS: A escala de plantão/mês poderá ser alterada mensalmente de acordo com a demanda, sendo que serão realizados conforme estabelecido nas Ordens de Serviços emitidas por esta Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande (SMS/VG).					

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"

3.1. Este Termo Contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura e respectiva publicação, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento

"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

4.1.1 Atribui-se ao presente aditamento ao Contrato o valor global de R\$ **9.986.950,08 (nove milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e cinqüenta reais e oito centavos)**.

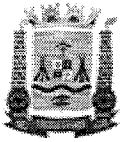
4.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias.

Dotação Orçamentária: 09.02.10.122.0015
 Projeto/Atividade: 2.269 – Manutenção, Custeio e Modernização Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte: 0204/0304

Dotação Orçamentária: 09.02.10.301.0004
 Projeto/Atividade: 2.274 – Manutenção, Custeio e Gerenciamento das Unidades de Atenção Especializada
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte: 0204/0304

Dotação Orçamentária: 09.02.10.302.0011
 Projeto/Atividade: 2.277 – Ampliação do acesso e otimização da Gestão da Rede de Média e Alta Complexidade
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Fonte: 0204/0304

PDI – Objetivo: 2
 Indicador: 2.1
 Meta: 2.1
 Iniciativa: 2.1.5



“CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO”

10.1. O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficará a cargo das servidoras, a Senhora **LEONICE PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, Técnica de Nível Superior, portadora da Cédula de Identidade RG nº115361-79 SSP/SJ e inscrita no CPF sob o nº 882.794.301-30, Matrícula nº117387, exclusivamente para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT e a Servidora **VILMA ALVES FRAGA**, Brasileira, Enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 0434252-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 666.726.351-49, matrícula nº 116931, exclusivamente para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA/IPASE de Várzea Grande, especialmente para este fim nos **termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93”**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas em todos os seus termos, as demais cláusulas e disposições do Termo de Contrato nº **02/2017**, o qual faz parte integrante e inseparável deste.

E, por estarem de pleno acordo, com que nele se contém o presente, segue assinado, em 03 (três) vias, pelos seus representantes e por 02 (duas) testemunhas civilmente capazes, para que produzam os efeitos jurídicos necessários.

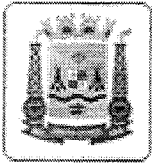
Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2017.

DIÓGENES MARCONDES
SECRETÁRIO DE SAÚDE SMS/VG
CONTRATANTE

SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA
(PROCLIN)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....
NOME:.....**CPF:**.....



Parecer nº. 136/2017

Processo nº. 487582/2017

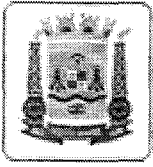
Assunto: Análise e parecer do 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato nº 02/2017 celebrado entre esta Municipalidade e a empresa SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA EM MEDICINA INTERNA LTDA (PROCLIN).

O presente processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria Jurídica, conforme art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, para análise jurídica do primeiro termo aditivo ao contrato nº 02/2017, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em atendimento de urgência e emergência para suprir as necessidades do HPSM/VG e UPA IPASE de Várzea Grande – MT.

Pretende-se a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 9.986.950,08 (nove milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais e oito centavos).

Primeiramente, importante destacar, que compete a esta assessoria jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

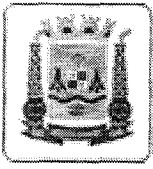
R. Leal



No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Despacho do Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Sr. Sebastião Ney solicitando realização de termo aditivo ao Contrato 02/2017 pelo período de 12 (doze) meses (fl. 02);
- 2) CI nº. 594/2017/HPSM/VG do Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Sr. Sebastião Ney requerendo realização de termo aditivo por 12 (doze) meses, por se tratar de serviço contínuo, alegando que o referido contrato é vantajoso para o Município, bem como que os mesmos não podem ficar sem a devida cobertura contratual por se tratar se prestação de serviço em urgência e emergência do HPSM/VG e UPA IPASE (fls. 03/04);
- 3) Ofício nº. 0124/Contratos/SMS/2017 da Coordenadora de Contratos ao Representante Legal da empresa quanto o interesse em prorrogar o contrato (fls. 05/06);
- 4) Ofício 039/2017 da empresa PROCLIN concordando em prorrogar a vigência (fls. 07/09);
- 5) Alvará de localização e funcionamento 2017 (fls. 10);
- 6) Cópia da sétima alteração contratual e consolidação do contrato social (fls. 11/21);
- 7) Documentos pessoais (fls. 22/23);
- 8) Balanço Patrimonial (fls. 24/31);
- 9) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (fls. 32);
- 10) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral (fls. 33);
- 11) Certidão simplificada – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (fls. 34);
- 12) Certidão – Poder Judiciário (fls. 35);
- 13) Certidão negativa de débitos da PGFN (fls. 36);
- 14) Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 37);
- 15) Certidão negativa de débitos trabalhistas (fls. 38);
- 16) Certidão negativa SEFAZ (fls. 39);
- 17) Certidão negativa PGE (fls. 40);
- 18) Certidão positiva com efeito negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT (fls. 41);
- 19) Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT (fls. 42);
- 20) Cópia do Contrato nº. 02/2017 (fls. 43/59);
- 21) Despacho requerendo informação de PDI e Dotação Orçamentária (fls. 60);

Aleal



22) CI nº. 6217/2017/SMS com informação de PDI e Dotação Orçamentária (fls. 61/62);

23) CI nº. 437/Cont/SMSVG/2017 requerendo parecer orçamentário valor global de R\$ 9.986.950,08 (nove milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses e Gespro (fls. 63/64);

24) Parecer Orçamentário no valor global de R\$ 9.986.950,08 (nove milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais e oito centavos) (fls. 65/67);

25) Declaração de ciência de fiscal do HPSM/VG e UPA/IPASE (fls. 68/69);

26) Autorização do ordenador de despesa (fls. 70);

27) Despacho requerendo parecer da minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº. 02/2017 (fls. 71);

28) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2017 (fls. 72/75);

Vale frisar, que o ajuste ainda se encontra vigente e que os aditivos anteriores foram tempestivamente assinados.

Em regra, **a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses por imposição da Lei nº 8.666/1993.** No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

A Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Nesse sentido o Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Sr. Sebastião Ney, em sua justificativa acostada às fls. 03/04, alegando a importância da realização da prestação de serviços médicos em atendimento de urgência e emergência, bem como que não podem ficar sem a devida cobertura contratual, sob pena de responsabilização, sendo um dos objetivos estratégicos, o de assegurar a qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão.

Alega ainda que é vantajoso para o Município, bem como que o termo aditivo é necessário para que não tenha paralisação e/ou a falta na prestação dos referidos serviços, inerentes e essenciais às atividades fins do HPSM/VG e UPA/IPASE.



Por sua vez, autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas razões descritas às fls. 70

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Muito embora conste nos autos justificativa do Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar e da Sra. Vilma Alves Fraga – fiscal da UPA Ipase, nota-se que não consta nos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato do HPSM/VG.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

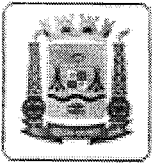
Prosseguindo a análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 fora regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, a qual, em seus arts. 30 e 30-A, estabelece:

“Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades

Alves



da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

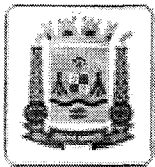
§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

Pled



§ 3º No caso do inciso III do §2º, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

§ 4º A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 5º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. "

Entendemos serem **serviços continuados** como aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Nesse sentido, segue o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**" (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)"

Ademais, o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, o que ocorre no caso em tela, conforme justificativa acostada às fls. 03/04.

A Cláusula Terceira do Contrato nº. 02/2017 permite a prorrogação da vigência.

Aldeal



Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja vista o teor dos documentos de fls. 07.

Por sua vez, a autoridade competente autorizou a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2017 celebrado com a empresa PROCLIN – Sociedade Matogrossense de Assistência em Medicina Interna Ltda., no valor global de R\$ 9.986.950,08 (nove milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais e oito centavos).

Vale frisar que, tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

Importante salientar, que conforme o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, a área técnica/fiscal do contrato não apresentou pesquisa evidenciando através da justificativa apresentada, que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração Pública.

Ademais, foram juntados aos autos documentos que comprovem que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

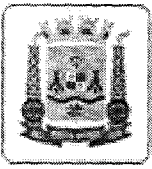
Também consta aos autos parecer orçamentário no valor global de R\$ R\$ 9.986.950,08 (nove milhões e novecentos e oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais e oito centavos) (fls. 65/67).

A minuta do termo aditivo foi enviada a esta assessoria jurídica para análise estritamente jurídica, sendo elaborada pelo setor de Contratos desta Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, nos termos da Lei 8.666/93.

As cláusulas que sofreram alterações com o aditivo foram: Cláusula Terceira, referente à vigência do contrato; Quarta – Do valor e da dotação orçamentária; e Décima Segunda do acompanhamento da fiscalização.

Quanto à cláusula Décima Segunda, referente ao fiscal do referido termo aditivo de contrato, importante salientar que segundo orientação do TCE a esta Municipalidade, é de suma importância publicar a nomeação do fiscal através de portaria.

Plenol



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

SUS  SECRETARIA DE SAÚDE

JURÍDICO/SMS-VG
Nº 83
RUBRICA <i>D. Leal</i>

Diante do exposto, ante a autorização do ordenador de despesa, restrita aos aspectos jurídicos-formais, faz-se necessário o prosseguimento do feito, com a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2017, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Várzea Grande, 11 de dezembro de 2017.


Daniela Cristine Silva Leal

OAB/MT 21.434